



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO



Termo 252/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA-EPP**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR SATURADO E TROCADORES DE CALOR**”, conforme processo nº 6210.2017/0000707-4– HSPM.

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e o **SR. WALTER ANTONIO ORTI BIASSI**, RG 11.368.743-SSP/SP, CPF C.P.F.: 033.082.088-57, Gerente Comercial da empresa **ASSISTHERM ASSISTÊNCIA TÉRMICA LTDA-EPP**, CNPJ **58.291.725/0001-66**, com sede na Rua Conde Prates, nº 512/514, **PARQUE DA MOOCA, São Paulo – SP**, CEP – **03.122-000**, telefone: (11) 2604.2488 – 2604.5526 – 2604.2458, e-mail assistherm@assistherm.com.br, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2017/0000707-4 – HSPM, firmar o presente Termo 252/2018 de Contrato, para serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS**”, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de “**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR SATURADO E TROCADORES DE CALOR**”, conforme especificados no processo nº 6210.2017/0000707-4 – HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - DESCRITIVO DO EQUIPAMENTO:

Item	Equipamento	Qtidade.	Valor Unitário	Valor Mensal
1.1	Caldeira 01	01	RS 1.433,00	RS 1.433,00
1.2	Caldeira 02	01	RS	RS 1.433,00



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO



			1.433,00	
1.3	Trocadores de Calor	-	-	-
1.3.1	Vaso de Pressão – Trocador de Calor	01	RS 300,00	RS 300,00
1.3.2	Vaso de Pressão – Trocador de Calor	01	RS 300,00	RS 300,00
1.3.3	Vaso de Pressão – Trocador de Calor	01	RS 300,00	RS 300,00
1.3.4	Vaso de Pressão – Trocador de Calor	01	RS 300,00	RS 300,00
1.3.5	Vaso de Pressão – Trocador de Calor	01	RS 300,00	RS 300,00
1.3.6	Vaso de Pressão – Trocador de Calor	01	RS 300,00	RS 300,00
1.4	Reservatório Térmico	-	-	-
1.4.1	Vaso de Pressão – Reservatório Térmico	01	RS 150,00	RS 150,00
1.4.2	Vaso de Pressão – Reservatório Térmico	01	RS 150,00	RS 150,00
1.4.3	Vaso de Pressão – Reservatório Térmico	01	RS 150,00	RS 150,00
1.4.4	Vaso de Pressão – Reservatório Térmico	01	RS 150,00	RS 150,00
1.5	Tanque de Condensado	01	RS 150,65	RS 150,65

LOCAL / ENDEREÇO

Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Liberdade – São Paulo – SP
Tel. 11 – 3397.7700

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

CALDEIRA 01:

- 01 – Caldeira Geradora de Vapor de fogo tubular.
- Fabricante: ATEC Combustão e Caldeiras Ltda.
- Ano de Fabricação: 12/11/2004
- Número de Fabricação: 08.04.04
- Modelo: HMV-3P-30
- Capacidade de produção de vapor - 3.000 kg/h.
- Superfície de aquecimento – 103 m².
- Combustível: Gás Natural.
- PMTA: 10,5 kgf/cm².
- Pressão de Trabalho atual: 7,0 kgf/cm².
- Categoria: B
- Potência térmica: 1.920.000 kcal/h.
- Pressão de projeto: 10,5 kgf/cm².
- Pressão de teste: 15,83 kgf/cm².
- Classificação: NR 13.
- Código de Projeto: ASME seção I,II,VIII,IX NBR 12177:P-NB-227, TRD e normas de fabricação ATEC.

Equipamentos Anexos a Caldeira 01:

- 03 – Pressostatos de 2,0 a 12,0 Kgf/cm², sendo operacional, 01 de segurança e 01 de modulação marca Danfoos Modelo KPI36;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO



- 02 – Válvulas de segurança, tipo mola e alavanca, diâmetro de entrada e saída de 2” marca Comodoro – Pressão de disparo de 8,0 e 8,5 Kgf/cm².
- 02 – Eletro – bomba centrifuga para alimentação de água 5cv./222/380 Volts marca Schneider.
- 01 – Queimador eletro – mecânico marca Ecoflan Multicalor gás Natural / óleo diesel.
- 01 – Garrafa de nível equipada com 04 eletrodos e 01 visor de nível, 01 válvula de descarga inferior marca ATEC.
- 01 – Quadro de comando fabricante ATEC configurado para operação com queimador Ecoflan segurança de falta de nível.
- 01 – Válvula de retenção e esfera na alimentação de água com diâmetro de 1” entre flanges, marca ATEC.
- 01 – Válvula de saída de vapor (Globo aerodinâmica) 4” DIN.
- 03 – Válvulas de descarga de fundo: tipo espera tri-partida rosca BSP diâmetro 2”.
- 02 – Manômetros para vapor diâmetro de 6” escala dupla de 0 a 300 Lbs/pol 2X21 Kgf/cm²/.
- 01 – Boca de visita superior tipo oval.
- 01 - Escada lateral de acesso a boca de visita.

CALDEIRA 02:

- 01 – Caldeira Geradora de Vapor.
- Fabricante: ATA Combustão Técnica S/A.
- Ano de Fabricação: 1979.
- Número de Fabricação: 6366
- Modelo: H-3-16
- Capacidade de produção de vapor – 2.500 kg/h.
- Superfície de aquecimento – 77,0 m².
- Combustível: Gás Natural – consumo 168m³h
- PMTA: 10,55 kgf/cm².
- Pressão de Trabalho atual: 9,5 kgf/cm².
- Categoria: B
- Potência térmica: 1.600.000 kcal/h.
- Pressão de projeto: 10,55 kgf/cm².
- Pressão de teste: 15,82 kgf/cm².
- Classificação: NR 13.

Equipamentos Anexos a Caldeira 02:

- 02 – Pressostatos de 0 a 10,0 Kgf/cm², marca Honeywell;
- 02 – Válvulas de segurança, tipo alavanca, diâmetro de entrada e saída de 2”.
- 01 – Moto – bomba para alimentação de água 5cv.
- 01 – Queimador mecânico gás Natural / óleo diesel.
- 01 – Garrafa de nível equipada com 04 eletrodos e 01 visor de nível, 01 válvula de descarga inferior.
- 01 – Quadro de comando configurado para operação com queimador
- 01 – Válvula de saída de vapor
- 01 – Válvula de descarga de fundo
- 01 – Válvula de entrada de água fria
- 01 – Manômetro para vapor escala de 01 a 300 Lbs
- 01 - Escada lateral de acesso a boca de visita.



TROCADORES DE CALOR:

01 - Vaso de Pressão – Trocador de Calor

- Localização da instalação: Casa de máquina – SND – Térreo
- Fabricante: Assistem Assistência Técnica Ltda.
- Modelo: 1170/2
- Data de fabricação: 16/02/2008
- N° Fabricação: 1170/2
- Potencia térmica: 200.000 Kca/h
- Combustível utilizado: Vapor
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Prod. Água quente: 4.000 litros/h
- Consumo: 300 Kg/h
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: “D”

01 - Vaso de Pressão – Trocador de Calor

- Localização da instalação: Casa de máquina – SND – Térreo
- Fabricante: Assistem Assistência Técnica Ltda.
- Modelo: 1170/1
- Data de fabricação: 16/02/2008
- N° Fabricação: 1170/1
- Potencia térmica: 200.000 Kca/h
- Combustível utilizado: Vapor
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Prod. Água quente: 4.000 litros/h
- Consumo: 300 Kg/h
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: “D”

01 - Vaso de Pressão – Trocador de Calor

- Localização da instalação: Casa de máquina – 10º andar
- Fabricante: Alpha Termic
- Modelo: TC-200
- Data de fabricação: não indicado
- N° Fabricação: 03
- Potencia térmica: 200.000 Kca/h
- Combustível utilizado: Vapor
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²



- Categoria do equipamento: V
- Prod. Água quente: 4.000 litros/h
- Consumo: 300 Kg/h
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: "D"

01 - Vaso de Pressão – Trocador de Calor

- Localização da instalação: Casa de máquina – 14º andar
- Fabricante: Assisterm Assistência Técnica Ltda
- Modelo: TC-200
- Data de fabricação: 16/02/2008
- Nº Fabricação: 1170/4
- Potencia térmica: 200.000 Kca/h
- Combustível utilizado: Vapor
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Prod. Água quente: 4.000 litros/h
- Consumo: 300 Kg/h
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: "D"

01 - Vaso de Pressão – Trocador de Calor

- Localização da instalação: Casa de máquina – 10º andar
- Fabricante: Alpha Termic
- Modelo: TC-200
- Data de fabricação: não indicado
- Nº Fabricação: 04
- Potencia térmica: 200.000 Kca/h
- Combustível utilizado: Vapor
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Prod. Água quente: 4.000 litros/h
- Consumo: 300 Kg/h
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: "D"

01 - Vaso de Pressão – Trocador de Calor

- Localização da instalação: Casa de máquina – 14º andar
- Fabricante: Assisterm Assistência Técnica Ltda
- Modelo: TC-200
- Data de fabricação: 16/02/2008



- N° Fabricação: 1170/3
- Potencia térmica: 200.000 Kca/h
- Combustível utilizado: Vapor
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Prod. Água quente: 4.000 litros/h
- Consumo: 300 Kg/h
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: "D"

RESERVATÓRIO TÉRMICO:

01 – Vaso de Pressão – Reservatório Térmico

- Localização da instalação: Casa de máquina – 10º andar
- Fabricante: Assisterm Assistência Técnica Ltda
- Modelo: RT 1500
- Data de fabricação: não indicado
- N° Fabricação: 01
- Capacidade de acumulação: 1500 litros
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: "D"

01 – Vaso de Pressão – Reservatório Térmico

- Localização da instalação: Casa de máquina – 10º andar
- Fabricante: Não indicado
- Modelo: Não indicado
- Data de fabricação: não indicado
- N° Fabricação: 02
- Capacidade de acumulação: 1500 litros
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: "D"

01 – Vaso de Pressão – Reservatório Térmico

- Localização da instalação: Casa de máquina – 14º andar
- Fabricante: Assisterm Assistência Técnica Ltda
- Modelo: Não indicado
- Data de fabricação: não indicado



- N° Fabricação: 02
- Capacidade de acumulação: 1500 litros
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: "D"

01 – Vaso de Pressão – Reservatório Térmico

- Localização da instalação: Casa de máquina – 14º andar
- Fabricante: Assisterm Assistência Técnica Ltda
- Modelo: Não indicado
- Data de fabricação: não indicado
- N° Fabricação: 01
- Capacidade de acumulação: 1500 litros
- PMTA: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de teste: 6,0 Kgf/cm²
- Categoria do equipamento: V
- Pressão de projeto: 4,0 Kgf/cm²
- Pressão de trabalho: 3,5 Kgf/cm²
- Classe: "D"

TANQUE DE CONDENSADO:

- Localização da instalação: área externa a casa de caldeira.
- Fabricante: Assisterm Assistência Técnica Ltda
- Modelo: Não indicado
- Data de fabricação: não indicado
- Formato cilíndrico: vertical.
- Diâmetro externo: 1.6500 mm.
- Altura total: 2.500 mm.
- Tampo inferior e superior: abaulados ASME 10%.
- Material de fabricação do corpo interno: Aço carbono ASTM na espessura de 1/8"
- Isolação térmica: lã de vidro FSB 12 2.
- Sobre capa: alumínio liso.
- Volume total: 5.000 lts.

Acessórios do Tanque de Condensado:

- 01 - Boca de inspeção superior.
- 01 - Escada lateral de acesso a boca de visita.
- 01 - Sistema de alimentação por solenóide, com controle de nível automático.
- 01 - Visor de nível de água

2.3 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

2.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 252/2018 DE CONTRATO



2.3.2 Caberá a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção comunicar sempre que necessário ou quando de ocorrências adversas emergenciais e pertinentes aos serviços de manutenção corretiva.

2.3.3 Qualquer comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser feita através de contato telefônico e e-mail.

2.4 FISCALIZAÇÃO

2.4.1 A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-los se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

2.4.2 Os funcionários da CONTRATADA dever-se-ão sujeitar às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

2.4.3 A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência diária onde o agente fiscalizador fará anotações resumidas de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas.

2.4.4 Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis, ficando a critério da Gerencia Técnica de Engenharia indicar tal fato na medição mensal pertinente.

2.4.5 Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a reparar e/ou refazer os serviços conforme orientação da CONTRATANTE e sem qualquer ônus para a mesma, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

2.5 FORNECIMENTO DE PEÇAS OU COMPONENTES:

2.5.1 No caso de eventuais fornecimentos ou substituições de peças, acessórios e componentes, decorrentes da manutenção corretiva e/ou preventiva, ficarão a cargo da CONTRATADA os custos com aquisição ou substituição cujo valor atinja até 25 % DO VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO.

2.5.2 A CONTRATADA deverá anexar orçamento das peças, acessórios e componentes substituídos às suas expensas quando do encaminhamento do relatório mensal dos serviços executados; caso seja constatado sobre preço nos orçamentos que interfiram no limite aqui pactuado, a CONTRATANTE realizará orçamento com no mínimo 03 (três) fornecedores, o qual prevalecerá sobre o da CONTRATADA.

2.5.3 No caso de substituição de peças, acessórios ou componentes que excederem o limite de 25% do valor mensal global do Contrato, as peças deverão ser indicadas pela CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, contendo a devida justificativa técnica, acompanhada de ORÇAMENTO detalhado, informando as características do equipamento a qual pertence, tais como número de fabricação e modelo, com todas as especificações, quantidades definidas e a qual equipamentos são pertinentes.

2.5.4 A CONTRATADA terá prazo de 48 horas úteis para a entrega de ORÇAMENTO ficando claro que a aquisição das PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS pela



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO 252/2018 DE CONTRATO



CONTRATANTE se dará por meio de Processo Administrativo próprio, apartado do TERMO DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.

2.5.4.1 Neste caso, a CONTRATANTE fará a aquisição de acordo com a legislação que trata de Licitação Pública e Pregão Eletrônico. Caso a CONTRATANTE não conclua o processo administrativo para aquisição das peças, componentes e acessórios no prazo de até 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE irá proceder ao desconto do valor unitário mensal correspondente ao equipamento, enquanto o mesmo permanecer sem funcionamento, a contar do mês subsequente ao da paralisação do equipamento.

2.5.5 As peças substituídas deverão ser novas, originais, de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas.

2.5.6 As peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos serão consideradas **A CONTENTO** para sua instalação somente após a vistoria no ato da entrega, testes de aprovação pela equipe de operação dos equipamentos de caldeira e/ou Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser recusada e devolvida, devendo ser repostada por outra e seu respectivo serviço refeito.

2.5.7 A CONTRATADA deverá entregar a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, em cada visita realizada a listagem das peças aplicadas (quando houver), referente ao item anterior para ciência e controle, anexando cópia das mesmas, à nota fiscal, quando da solicitação de pagamento da mensalidade deste Contrato.

2.6 MÃO DE OBRA

2.6.1 A CONTRATADA deverá fornecer para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, toda a mão de obra necessária e devidamente qualificada, sendo terminantemente proibida a subcontratação de terceiros, nem mesmo ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sob pena de considerar-se o contrato rescindido, sendo aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela a Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.2 A CONTRATADA deverá ter em seu quadro de efetivos um Engenheiro Mecânico devidamente credenciado pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com HABILITAÇÃO EM GERADORES DE VAPOR pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, para representá-la direta mente perante a CONTRATANTE, o qual será responsável pela prestação dos serviços contratados.

2.6.3 Para manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe para atendimento, no mínimo um oficial caldeireiro (mecânico ou electricista), um ajudante, um soldador, todos devidamente habilitados para atuar nas manutenções preventivas e corretivas quando necessário à presença dos mesmos e um Engenheiro mecânico devidamente credenciado pelo CREA e Ministério do Trabalho.

2.7 Equipe (disciplina)

2.7.1. A CONTRATADA responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio desta unidade e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

2.7.2 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação.



2.8 Equipe (uniforme / EPI)

2.8.1. Todos os funcionários da CONTRATADA prestando serviços no HSPM deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

2.8.2A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção no HSPM todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

2.8.3 Quando do início do contrato de prestação de serviço a CONTRATADA deverá apresentar-se ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho para as devidas orientações pertinentes.

2.8.4 Quando da realização da manutenção preventiva ou corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, anotando em livro próprio, nome e os horários de chegada e saída.

2.9. Equipe (leis sociais)

2.9.1 A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

2.9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros.

2.9.3. A CONTRATADA deverá pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

2.9.4 A CONTRATADA deverá acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;

2.9.5 A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ou de trajeto entre as unidades da CONTRATANTE, na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, mesmo que ocorrida na via pública.

2.10 Normas

2.10.1 Cumpra à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade, podendo a CONTRATANTE solicitar comprovação a qualquer momento:

a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT, exigências do CREA / CONFEA, Ministério do Trabalho e manuais de fabricantes.

b) Atender às NR5 – Cipa, NR 6 – EPI, NR 7 – PCMSO, NR 9 – PPRA, NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade, NR 13 – Caldeiras e Vaso de Pressão e NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, cujas fundamentações legais, ordinárias e específicas que dão embasamento jurídico à existência destas NR's são os artigos da CLT nº 163 a 165, 166 e 167, 168 e 169, 175 a 178, 179 a 181 entre outras.

c) A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas,



CONTRATADA e CONTRATANTE, atendendo as Normas Reguladoras nº 02, 06, 10 e 26 da Lei Federal nº 6514/77 e da Portaria do Ministério do Trabalho de nº 3214/78.

d) A CONTRATADA deverá possuir um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em atendimento às NR's 07 e 09 da Portaria 3214/78, bem como profissional habilitado a ministrar treinamentos, orientações e promover campanhas de prevenção de riscos de acidentes.

2.11 FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL E MATERIAL DE CONSUMO:

2.11.1 A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o ferramental e material de consumo tipo (estopa, panos de limpeza, graxa, lixas, fita isolante, fita de alta fusão, fita teflon, eletrodos, juntas de amianto grafitado, graxetas e vidros das garrafas de

2.12 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.12.1 Por manutenção preventiva entende-se a realização de visita periódica da CONTRATADA à CONTRATANTE para acompanhamento e verificação de seus equipamentos descritos nas Características Técnicas garantindo o seu perfeito funcionamento.

2.12.2A periodicidade da manutenção preventiva é MENSAL para a verificação e realização dos serviços pertinentes em cada equipamento, no horário das 8hs00 às 15hs00, devendo ser previamente agendada com o responsável da Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção.

2.12.3 A CONTRATADA deverá ser emitir, ao final da Manutenção Preventiva o relatório técnico indicando, no mínimo, os procedimentos básicos em forma de “check-list” formulado pela CONTRATADA em seu papel timbrado, onde constarão todos os itens necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos, especificando o estado das peças que eventualmente necessitarem ser substituídas ou reparadas, sendo este devidamente preenchido e assinado pelo técnico responsável da empresa, o qual deverá constar também o período a que corresponde tal visita, e a relação das peças aplicadas no dia.

2.12.4 A CONTRATADA deverá mencionar no respectivo relatório técnico as peças ou serviços pendentes, caso o equipamento estiver em funcionamento precário e recebendo manutenção.

2.12.5 Quando a CONTRATADA sugerir a baixa patrimonial de um equipamento, deverá ser apresentado Laudo Técnico apresentando o motivo referente, orçamento para reforma total, para fins de avaliação do custo benefício por parte da CONTRATANTE.

2.12.6 - Procedimentos Básicos para Manutenção Preventiva:

- Verificar o funcionamento da bomba dosadora e produtos químicos para tratamento de água;
- Verificar as características da água que circula no equipamento e, conseqüentemente, prover o tratamento químico da mesma, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, encaminhando mensalmente relatório a Gerencia Técnica de Engenharia e Manutenção ou a quem ela designar;
- Verificar as condições físicas e de funcionamento dos termômetros, válvulas, registros, visores, bóias e tubulações;
- Verificar as condições dos filtros “Y” da linha de alimentação de água das caldeiras;
- Verificar o funcionamento em geral, ruídos, corrente elétrica, vazamentos, válvulas de retenção, registros e tubulação ou flexíveis das bombas de pressurização das caldeiras;
- Verificar o funcionamento em geral, contadoras, portas fusíveis, fusíveis, indicadores luminosos, programadores, cabos elétricos, alarmes sonoros e reaperto de contatos;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO



- Verificar o funcionamento em geral, contatos elétricos, corrente elétrica, das resistências elétricas quando houver;
- Verificar o funcionamento em geral, dos queimadores, dispositivo de ignição, eletrodos; ventiladores; válvulas reguladoras; pressostatos e manômetros dos equipamentos de combustão a gás natural quando houver;
- Verificar o funcionamento em geral, manômetros de pressão, válvulas de segurança, válvula de saída de vapor; válvula de descarga de fundo, chaminé e seus termômetros quando houver;
- Verificar o funcionamento em geral, dos trocadores de calor e seus respectivos acessórios: quadros de comando elétrico, termômetros, válvulas, registros e termostatos;
- Verificar o funcionamento em geral, do tanque de condensado e seus respectivos acessórios: quadros de comando elétrico, termômetros, válvulas, registros e termostatos;
- Verificar as condições em gerais, das tubulações de vapor, água quente, água fria, registros gerais, isolamentos térmicos e coletores;
- Verificar o funcionamento em geral, das garrafas de nível;
- Fazer limpeza geral externa dos equipamentos;
- Emitir o relatório da manutenção preventiva devidamente preenchida, assinada e entregue a Gerencia de Engenharia e Manutenção;

2.13 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.13.1 Por Manutenção Corretiva entende-se a realização de reparo pela CONTRATADA em qualquer equipamento da CONTRATANTE descrito nas Características Técnicas visando o pronto restabelecimento de suas boas condições de funcionamento.

2.13.2 Para prestação de serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA poderá ser acionada através de telefone ou e-mail, devendo ser atendidas no mesmo dia caso tenham sido solicitadas até as 12hs00 e após esse horário poderão ser atendidas até no máximo as 18hs00 da data seguinte a abertura do chamado técnico, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.13.3 A CONTRATADA deverá apresentar relatório de manutenção corretiva na data do atendimento e entregue a Gerência de Engenharia e Manutenção. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, ficando a CONTRATADA responsável por fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, ferramental e material de insumo (estopa, panos de limpeza, graxa, lixas, fita isolante, fita de alta fusão, fita teflon, rebites, thinner, tinta para pintura dos equipamentos, porcas, parafusos), necessárias para colocar o equipamento em operação, salvo quando da necessidade de substituição de peças que deverá ser adquirida pela contratante.

2.13.4 Os consertos ou reparos deverão ser procedidos nas dependências da CONTRATANTE, salvo eventuais necessidades de transporte, quando as despesas referentes à mão de obra e transporte do equipamento até a oficina (ida e volta), bem como o risco decorrente dessa operação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.13.5 – Procedimentos Básicos para Manutenção Corretiva, quando necessários:

- Abertura das tampas superior e inferior das Caldeiras para limpeza e verificação de incrustação e corrosão, quando necessário;
- Fazer reparos nos tanques (reservatórios) de água (vazamentos) para abastecimento das Caldeiras;
- Fazer reparo nas tubulações de vapor e condensado existente entre as caldeiras e coletores de distribuição de vapor;
- Fazer reparo nos coletores e substituição de graxetas bem como dos respectivos registros localizados na casa de caldeira;



- Fazer todos os testes hidrostáticos quando forem substituídas as peças que se fizerem necessários;
- Eliminar vazamentos com a troca e fornecimento de juntas de amianto grafitado quando necessário, sem qualquer ônus adicional;
- Troca e fornecimento de graxetas quando necessário, sem qualquer ônus adicional;
- Colocação de novas juntas grafitadas para fechamento das tampas de inspeção das Caldeiras, (após a inspeção periódica - Portaria 3214 NR 13), sem qualquer ônus adicional;
- Limpeza/revisão da garrafa de nível e dos eletrodos de nível;
- Fazer a substituição de peças e ou acessórios das caldeiras, tanques de água, aquecedores e água, registros, válvulas, filtros e purgadores quando necessário;
- Colocação e fornecimento de novo cordão de amianto branco, para fechamento das tampas, sem ônus adicional.
- Revisão e regulagem da chama dos maçaricos de injeção, todas as vezes que se fizer necessário.
- Revisão e/ou conserto e pintura das chaminés com tinta apropriada.
- Substituir caso necessário, resistências elétricas, fusíveis, contadoras, lâmpadas, soquetes, pressostatos, ventiladores, sensores, relês, transformador, manômetro, fiação e controle de nível;
- Substituir quando necessário; válvula solenóide, válvula de retenção de saída, válvula de descarga, painel elétrico de controle, válvula de segurança, válvula reguladora de vapor e outros itens necessários;
- Fazer reparo na rede de água quente, água fria, purgadores, registros, dentro da casa de caldeira;

2.14 – RELATÓRIOS:

2.14.1 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após manutenção preventiva à respectiva Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção o relatório contendo check-list conforme Normas ABNT/NR-13 e relatório do tratamento químico da água que circula no equipamento.

2.14.2 A Caldeira Geradora de Vapor 02 possui mais de 25 anos de uso e conforme preconiza a NR 13.4.4.7:

2.14.3 No máximo, ao completar 25 (vinte e cinco) anos de uso, na sua inspeção subsequente, as caldeiras devem ser submetidas a uma avaliação de integridade com maior abrangência para determinar a sua vida remanescente e novos prazos máximos para inspeção, caso ainda estejam em condições de uso.

2.14.4 A CONTRATADA deverá realizar a Inspeção Periódica de Segurança conforme NR – 13 (Portaria nº 3214 – SSMT) a todos os equipamentos pertinentes a Portaria (caldeira, trocador de calor e reservatório térmico), sem qualquer ônus adicional para a contratante e emitir:

2.14.5 Laudo assinado por profissional Engenheiro habilitado junto ao DRT com a respectiva ART preenchida e recolhida;

2.14.6 Redigir Termo de Ocorrência com Relatório no Livro de Registro das Caldeiras, trocadores de calor e reservatórios térmicos;

2.14.7 Certificado de Regulagens das Válvulas de Segurança de todos os equipamentos que houver.

2.15 - NOTA FISCAL

2.15.1 Quando da solicitação de pagamento, a Nota Fiscal, juntamente a 02 cópias do Relatório de Serviços Executados e 02 cópias do Relatório de Peças, deverão ser encaminhados



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO



em papel timbrado da empresa, devidamente datados, carimbados, e assinados pelo responsável técnico para o endereço de email a seguir: gtem@hspm.sp.gov.br - A/C da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA

1 - O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por uma das partes até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.

2 – fica ajustado que, para as futuras prorrogações que porventura ocorrerem, serão aplicadas as regras estabelecidas Artigo 7º, § 1º do Decreto Municipal 57.580, de 19/01/2017, adotando-se, desde já, como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste. Na hipótese da variação do Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA, verificado no período em questão.

3- Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente projeto básico, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO



4.6 A CONTRATADA deverá executar anualmente a regulagem das válvulas de segurança dos equipamentos com posterior emissão de laudo e certificado.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer e prover tratamento químico da água que circula nos equipamentos.

4.8 Os funcionários da empresa deverão passar por treinamento/integração junto à Seção técnica de engenharia e Segurança do Trabalho, na primeira visita de Manutenção após assinatura do Contrato.

4.9 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4.10 Em caso de acidente de trabalho a Contratada deverá se comprometer a emitir a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho e seguir as normas pertinentes.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura e a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção são responsáveis pela correta execução deste contrato, onde a GTEM será responsável pela Fiscalização dos serviços.

2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 - Informar à **Contratada** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

4 - Permitir o acesso dos prepostos da **Contratada**, ao local de instalação do equipamento, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O preço total do presente contrato é de R\$ 64.999,80 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), com parcelas mensais de R\$ 5.416,65 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.39.00.06.17.99, conforme Nota de Empenho nº 1.732/2018, no valor de R\$ 35.208,23 (trinta e cinco mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO



referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

3.1 Será aplicado DESCONTO, referente ao valor unitário do equipamento parado a espera de peças (caso não seja disponibilizado equipamento de backup) e/ou em decorrência de reformas necessárias nas Unidades, por mais de 30 (trinta) dias, no mês subsequente da data da parada.

4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 1.2.7**;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 1.2.1**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na execução do serviço, multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO**



1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.
- 3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.
- 4 - “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 252/2018 DE CONTRATO**



vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. WALTER ANTONIO ORTI BIASI -
Assistherm Assistência Térmica Ltda-Epp.
Gerente Comercial

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12